TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO E

COMARCA de Araraquara

5ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998- Santana

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq5cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1008227-55.2017.8.26.0037

Autora: Ana Silvia Milani

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Juiz de Direito: Dr. Mário Camargo Magano.

Vistos.

Ana Silvia Milani ajuizou a presente ação acidentária em face de Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Diz a autora, em síntese, que, nas circunstâncias de tempo e lugar descritas na inicial, sofreu acidente de trabalho, daí decorrendo sequela física incapacitante, com concessão de auxílio-doença sob nº 31/612.690.996-1 pelo réu, depois cessado.

Pede a concessão da tutela de urgência para os fins expressos na petição inicial, julgando-se, ao final, procedente a ação na forma da pretensão deduzida no fecho daquela peça.

Indeferida a tutela de urgência, o réu foi citado e apresentou contestação. Em resumo, argumenta que a autora não reúne os requisitos legais para obtenção do benefício previdenciário pleiteado. Pede a improcedência da ação.

A autora manifestou-se sobre a contestação.

Por decisão de fls. 93/94, o processo foi saneado,

tendo o juízo deferido a realização de perícia médica.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara 5ª VARA CÍVEL Rua dos Libaneses, 1998- Santana

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq5cv@tjsp.jus.br

O laudo pericial foi juntado aos autos, sobre o qual

somente a autora se manifestou.

É o relatório.

Decido.

A controvérsia estabelecida entre as partes comporta pronto julgamento, pois já esclarecida pelos elementos de convicção reunidos nos autos.

A perícia médica é conclusiva – fls. 119/130.

De acordo com o laudo, a autora sofreu acidente de trabalho cujas sequelas lhe acarretaram incapacidade parcial e permanente.

Confira-se, a propósito, sua parte conclusiva:

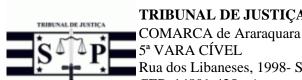
"Tendinopatia em tendão de Aquiles bilateral. Tendinopatia e bursopatia em quadril esquerdo. Hipertensão arterial. Incapacidade parcial e

permanente. Data do início da incapacidade parcial e permanente: maio de 2017. Não há enquadramento em alíneas do anexo III, do Decreto nº 3.048, porém há limitação para atividades laborais com esforço físico, sobrecarga de peso e longos períodos de ortostatismo." – fls. 127.

A conclusão do laudo oficial não é infirmada por prova em sentido contrário nem impugnada pelo réu.

Portanto, estão configurados os pressupostos para a concessão do auxílio-acidente, nos termos do art. 86 da Lei 8.213/91.

Pelo exposto, julgo procedente esta ação e o faço para condenar o réu a pagar à autora o auxílio-acidente no percentual de 50% do salário-debenefício, desde o dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, mais o abono anual, com correção monetária desde o vencimento de cada parcela até o efetivo pagamento pelos critérios da Lei 11.960/09 até 25/03/2015, aplicando-se, após, a correção monetária pelo IPCA-E, e juros de mora, a partir da citação, à razão de 0,5% ao mês (art. 1º-F, da Lei 9.494/97, com redação da Lei 11.960/09), de acordo com a modulação definida na ADI 4357. Diante da natureza alimentar do benefício e da prova inequívoca sobre a qual se fundou a sentença, defiro a tutela de urgência, a fim de que o réu implante o benefício imediatamente, oficiando-se desde logo. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VARA CÍVEL Rua dos Libaneses, 1998- Santana CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq5cv@tjsp.jus.br

o valor das parcelas vencidas até a presente data, nos termos da Súmula 111 do STJ. Custas "ex lege". Oportunamente, remetam-se os autos à Superior Instância, nos termos do art. 496, I, do CPC.

P.R.I.

Araraquara, 21 de agosto de 2018.